



DECRETO Nº 19.769, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.252-9/02, -----

DECRETA:

Art. 1º - A publicação ou distribuição de folhetos por supermercados e shoppings, previstas na Lei nº 5.776, de 15 de abril de 2002, ficam regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º - A publicação ou distribuição de folhetos far-se-á, desde que:

I – no folheto contenha a frase: “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” adotado para identificar as vagas reservadas;

II – no folheto contenha mensagem educativa contra o seu lançamento no leito da via pública.

Art. 3º - O “Símbolo Internacional de Acesso” previsto no inciso I do art. 2º, é o constante do Anexo “1”, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - A distribuição de folhetos fora das dependências dos supermercados e shoppings deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.907, de 26 de novembro de 1996.

Art. 5º - A infração do disposto neste Decreto implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) dobrada na reincidência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27110104	am



ANEXO "1"

